## PROJETO DE LEI Nº

(Da Sra. Carla Dickson)

Altera a Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021, para dispor sobre a aplicação obrigatória do Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito das Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal.

, DE 2021

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021, para dispor sobre a aplicação obrigatória do Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito das Polícias Civis do Estado e do Distrito Federal.

**Art.** O Art. 2º, § 2º, da Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

$\S2^{\circ}$ O Formulário Nacional de Avaliação de Risco deverá,
obrigatoriamente, ser aplicado pela Polícia Civil no momento de
registro da ocorrência e, facultativamente, pelo Ministério Público
ou pelo Poder Judiciário, por ocasião do primeiro atendimento à
mulher vítima de violência doméstica e familiar.
(NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



EXECUTE OF THE PROPERTY OF THE

## **JUSTIFICATIVA**

O enfrentamento à violência contra as mulheres requer medidas diferenciadas que levem em conta suas particularidades e especificidades, e, para isso, é necessário o contínuo aperfeiçoamento dos procedimentos inerentes ao atendimento qualificado das vítimas.

Assim, visando a uniformização do atendimento no tocante à análise de risco, aprovou-se a Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021, para instituir o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, de forma a determinar que todos os atores da rede de atendimento possam utilizá-lo, inclusive órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem na área de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, como preceitua o §3º, do Art. 2, desta lei.

Ocorre que a presente norma prevê a aplicação do formulário de forma preferencial pela Polícia Civil no momento de registro da ocorrência ou, em sua impossibilidade, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, por ocasião do primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

O escopo primordial da criação da lei é pacificar a aplicação uniforme do formulário nacional de avaliação de risco no âmbito nacional pelas autoridades. Não obstante, aprovou-se o termo preferencialmente para o uso pela Polícia Civil, o que causará prejuízo às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Importante ressaltar que as Delegacias de Polícia são a principal porta de entrada das mulheres em situação de violência ao Sistema de Justiça, tornando-as um ponto de controle fundamental para conter o crescente da violência de gênero, e, principalmente, o feminicídio. Por tal razão, o formulário de avaliação de risco não deve ser opcional em sede policial, mas obrigatório, pois poderá reduzir o risco de ocorrência de episódios graves e potencialmente letais.





Por todo o exposto e pela importância de se aperfeiçoar e fortalecer o arcabouço normativo de proteção à mulher, pede-se aos nobres pares desta Casa, o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputada Carla Dickson – PROS/RN

Deputada Rosangela Gomes – REPUBLICANOS/RJ

Deputada Maria Rosas – REPUBLICANOS/SP

Deputado Ossésio Silva – REPUBLICANOS/PE







## Projeto de Lei (Da Sra. Carla Dickson)

Altera a Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021, para dispor sobre a aplicação obrigatória do Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito das Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD211761971900, nesta ordem:

- 1 Dep. Carla Dickson (PROS/RN)
- 2 Dep. Ossesio Silva (REPUBLIC/PE)
- 3 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 4 Dep. Rosangela Gomes (REPUBLIC/RJ)

